



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

MENSAGEM Nº 012/2020

Capistrano (CE), 12 de maio de 2020

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,*

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências, para que seja submetida a superior deliberação desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA, o PROJETO DE LEI** que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Cediço que, hodiernamente, o Estado do Ceará enfrenta um aumento significativo dos casos confirmados de contágio pelo coronavírus até a presente data. Segundo dados oficiais fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), até o momento, 14.467 casos confirmados e 940 óbitos.

Nesse sentir, no afã de conter o aumento significativo de casos no Ceará, o Governo Alencarino editou o Decreto nº 33.575, de 05 de maio de 2020, prorrogando medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19 e determinou outras mais rígidas, como o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em todo o Estado, a partir do dia 06 de maio do corrente ano, por conseguinte, após a aprovação da Lei Municipal acima indigitada. Vejamos:

*“Art. 2º É obrigatório, em todo o Estado, a partir de 6 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público. Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.”*

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, visando proteger a saúde da população e evitar o aumento da disseminação do vírus no Município de Capistrano,

*Antonio Soares Saraiva Junior*  
CPF: 614.913.733-34  
Prefeito de Capistrano

*Recebido  
12/05/20  
Jonas Soares*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

editou o Decreto nº 015, de 07 de maio de 2020, determinando, também, medidas mais rígidas, dentre elas, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em toda a Municipalidade, a partir do dia 09 de maio do corrente ano.

Oportuno ressaltar, ainda, que a Lei Municipal nº 1.204, de 22 de abril de 2020, que versa sobre abertura de crédito especial ao vigente Orçamento do Município de Capistrano, no valor de R\$ 161.221,79 (Cento e Sessenta e Um Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Nove Centavos), previu o financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus.

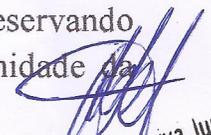
Nessa senda, referido Diploma Legal indicou a previsão de elemento de despesa 3.3.90.32.00, para aquisição de material, bem ou serviço para distribuição gratuita, o que abre margem ao Administrador adquirir um maior número de máscaras de tecido por meio da Secretaria de Saúde.

Inclusive, vale ressaltar, foi a orientação envidada pelos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no dia 16 de abril do corrente ano, no Seminário Virtual promovido por esse Órgão<sup>1</sup>.

Assim, o conteúdo da Lei Municipal nº 1.207, de 04 de maio, não traz a indicação dos recursos específicos ao enfrentamento à COVID-19 disponíveis que irão suprir as despesas que o Município terá para colocá-lo em prática, portanto é preciso que a Lei que crie ou aumente despesa, máxime no combate ao mencionado vírus, deve ser executada com a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Dessa maneira, considerando que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sobretudo em meio a uma grave crise de saúde pública na qual vivenciamos, mister a ampliação do número de máscaras a serem adquiridas e a correlata implementação para o combate ao coronavírus, preservando os direitos fundamentais, especialmente o direito à vida, à saúde e dignidade da

<sup>1</sup> <https://www.tce.ce.gov.br/comunicacao/noticias/4088-tce-ceara-orienta-prefeitos-procuradores-e-gestores-municipais-sobre-acoes-em-tempo-de-calamidade>

  
Antônio Soares Saraiva Junior  
CPF: 614.916.733-34  
Prefeito de Capistrano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

pessoa humana, previstos nos artigos 1º, inciso III, art. 5 e art. 6º da Constituição Federal.

**Destarte, tendo em vista a extrema urgência da matéria, de interesse público relevante, com espeque no inciso XVIII do art. 85 da Lei Orgânica do Município, requer a convocação de sessão extraordinária, a ser realizada pela Câmara Municipal, em data mais breve possível.**

Em sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto para que tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo possam se utilizar desse expediente, a bem do interesse comum.

Atenciosamente,

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), em 12 de maio de 2020.**

**Antonio Soares Saraiva Junior**

**Prefeito Municipal**

Antonio Soares Saraiva Junior

CPF:614.913.733-34

Prefeito de Capistrano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 012, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.207, de 04 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, autorizado a adquirir e doar, durante o período em que perdurar o estado de emergência em saúde pública, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), 40.000 (quarenta mil) máscaras de tecido destinadas à população de Capistrano-CE.**

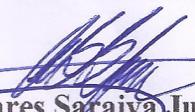
**Parágrafo Único.** Caso perdure a crise de saúde pública em razão do coronavírus e sendo insuficiente a quantidade de bens indicados acima, fica, durante esse período, facultado ao Poder Executivo Municipal adquirir e distribuir máscaras de tecido em igual número previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.207, de 04 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** A aquisição a que se refere o artigo primeiro será realizada pela fonte de recursos destinados ao combate à COVID-19 e por recursos próprios, de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 12 DE MAIO DE 2020.**

  
**Antonio Soares Saraiva Junior**  
**Prefeito Municipal**

Antonio Soares Saraiva Junior  
CPE: 614.913.733-34  
Prefeito de Capistrano

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE  
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5  
E-mail: pmccapistrano@gmail.com